



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4895, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990.

Autoriza a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no artigo 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, **D E C R E T A:**

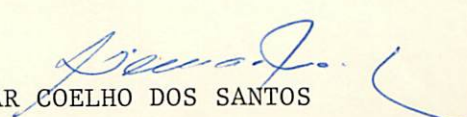
Art. 1º - Fica a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, autorizada a abrir no orçamento do exercício de 1990, Crédito Adicional Suplementar no Projeto/Atividade 11.66.021.2.001 - Manutenção da Junta Comercial, elemento de despesa 3111.01 - Pessoal Civil até o limite de CR\$ 14.000.000,00 (QUATORZE MILHÕES DE CRUZEIROS) e 3113.00 - Obrigações Patronais até o limite de CR\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - Os recursos disponíveis que darão suporte à alteração são oriundos das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Transferências Intragovernamentais para fazer face ao pagamento de Pessoal na forma dos Anexos I e II que acompanham o presente Decreto, obedecidas as disposições do artigo 43 da Lei 4.320, de 17.03.1964.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de dezembro de 1990, 103º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador


LIEMAR COELHO DOS SANTOS
Presidente/JUCER

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADOR



Publicado no Diário Oficial
nº 2182 do dia 07/12/80

LEI Nº 1039 DE 1980
DE DEZEMBRO DE 1980

Art. 1º - Fica a Junta Honorária do Estado de Rondônia - JURE, autorizada a emitir no exercício do mandato de 1980, créditos salariais suplementares no âmbito do Projeto (Atividade 11.05.01.00) - Manutenção de Pessoal Civil - em favor do pessoal civil do Poder Judiciário, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA - no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 101, do Lei Federal nº 230, de 12 de março de 1964, P. R. E. T. A:

Art. 1º - Fica a Junta Honorária do Estado de Rondônia - JURE, autorizada a emitir no exercício do mandato de 1980, créditos salariais suplementares no âmbito do Projeto (Atividade 11.05.01.00) - Manutenção de Pessoal Civil - em favor do pessoal civil do Poder Judiciário, no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Art. 2º - Os recursos disponíveis para a realização dos créditos salariais suplementares das TRANSFERÊNCIAS CORRENTES - Transferências - Intergovernamentais para fazer face ao pagamento do pessoal do Poder Judiciário, deverão ser provenientes de dotações do orçamento do Estado de Rondônia, de 1980.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 07 de dezembro de 1980, 1039 da República.

LEONILDO GARCIA DE SAUTAMA
Governador

ELIAS GOMES DOS SANTOS
Procurador

A N E X O I

F O N T E S E U S O S

Em. Cr\$ 1,00

USOS	PESSOAL	OUTROS CUSTEIOS	CAPITAL	TOTAL
FONTES				
Recursos diretamente arrecadados	2.048.814,25	8.604.985,75	1.735.000,00	12.388.800,00
Transferências Intragovernamenta is.	32.664.594,67	-	100.000,00	32.764.594,67
T O T A L	34.713.408,92	8.604.985,75	1.835.000,00	45.153.394,67

A N E X O I I

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER					
QUOTAS TRIMESTRAIS					
PROJETO/ATIVIDADE	TRIMESTRAIS				TOTAL
	I	II	III	IV	
					EM CR\$ 1,00
11.66.021.2.0001 - MANUTENÇÃO DA JUCER	2.047.092,63	8.416.123,83	7.816.364,89	25.578.813,32	43.858.394,67
11.07.025.1.001 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA JUCER	170.000,00	-	441.952,00	472.048,00	1.084.000,00
11.07.025.1.002 - ESTRUTURAÇÃO DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS	-	-	-	2.000,00	2.000,00
11.84.494.2.002 - PROG. DE FORMAÇÃO DO PAT. DO SERV. PÚBLICO - PASEP	1.694,90	37.305,10	9.123,47	160.876,53	209.000,00
T O T A L G E R A L	2.218.787,53	8.453.428,93	8.267.440,36	26.213.737,85	45.153.394,67